

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

O art. 3º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
II - aquisição antecipada de bilhetes de passagens preferencialmente aos beneficiários dos programas sociais do Governo Federal existentes ou que venham a ser criados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”
.....

§ 1º No caso de os bens adquiridos na forma do inciso I do caput serem veículos, estes deverão ser novos ou, se usados, terem sido fabricados há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º Os bilhetes de passagens referidos no inciso II do caput serão distribuídos aos beneficiários, pelo titular do serviço de transporte público, sem qualquer custo adicional, na forma de regulamento.



§ 3º Cada bilhete de passagem referido no inciso II do caput corresponde a uma tarifa pública vigente no sistema de transporte público coletivo de cada cidade, região metropolitana ou aglomeração urbana, e poderão ser utilizados ao longo de doze meses após o mês.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos “normais”, cerca de 40 milhões de brasileiros utilizam o transporte coletivo por ônibus todos os dias nas cidades. Esse serviço atende prioritariamente as classes sociais menos privilegiadas e que dependem do ônibus para garantir o ir e vir no desenvolvimento das atividades laborais que garante a sobrevivência. Em algumas cidades, até 50% dessas pessoas pagam a tarifa do ônibus utilizando dinheiro, que é ganho diariamente em atividades informais. Por outro lado, a massa de trabalhadores formais se beneficia do Vale-Transporte e isso permite a minimização dos gastos no orçamento familiar.

Em tempos de pandemia, diante de um cenário de paralização, os sistemas de transporte público foram fortemente afetados e corre o risco de colapso. Se o serviço paralisar trará enormes dificuldades sociais e econômicas nas cidades brasileiras. Para efeito de exemplo, uma das áreas a ser afetada é a de serviços de saúde. Isso é particularmente relevante, porque os serviços de saúde dependem de um grande e complexo conjunto de profissionais que devem se deslocar para os centros de emergências, que estão espalhados por toda a área urbana. Se isso ocorrer, toda a população urbana estará prejudicada e sofrerá duramente com o colapso dos sistemas de transporte público.

Neste sentido as medidas adotadas pelo presente projeto são importantes para manter o sistema em funcionamento. No entanto, nos parece que o sistema está um tanto quanto desbalanceado. Há um grande auxílio às empresas, sem que isto represente vantagens para a população.

Para corrigir esta distorção propomos esta emenda disciplinando que os recursos repassados às empresas possam ser utilizados para aquisição de passagens que deverão ser distribuídas para a população carente, como forma



* C D 2 0 2 3 7 6 1 9 7 8 0 0 *

de contraprestação do programa de ajuda às empresas operadoras o sistema de transporte público.

Alerta-se que esta emenda não retira recursos das empresas, visto que o União irá repassar recursos e este poderão ser utilizados na aquisição destas passagens, trazendo benefícios para os usuários e as empresas. Haja vista que garantirá o fluxo de caixa sem outro compromisso, que não seja, manter a frota em circulação com bilhetes previamente pagos.

Resta informar que esta emenda inspirada a partir de uma proposta formulada pelas principais instituições que atuam no transporte coletivo urbano. Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana, ANTP e NTU acreditam que é preciso atuar de forma bastante desburocratizada e em caráter emergencial, diante do estado de calamidade pública. Ao mesmo tempo, as medidas têm o papel de realizar a inclusão social, que vai fazer toda a diferença para milhões de brasileiros afetados direta e indiretamente pelo COVID-19.

Diante do exposto solicitamos apoio dos pares para aprovação de nossa emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB-AC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Perpétua Almeida)

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

Assinaram eletronicamente o documento CD202376197800, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.